Projeto – Lei Nº 71/71

(Autoriza a Contribuição e Assinatura do convênio

A Câmara Municipal de Tocantins, decretou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o governo Municipal autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural "ACAR" convênio para manutenção do escritório no Município a partir de 1º de Março de 1971.

Artigo 2º – Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a ACAR, convênio na base de 5% (cinco por cento) das importâncias recebidas mensalmente pela prefeitura do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos meios necessários para o cumprimento desta lei

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao bom cumprimento desta lei

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o convênio anterior autorizado pela lei Nº 32-68 de 14 de setembro de 1968

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Tocantins, 22 de maio de 1971

Prefeito Municipal de Tocantins